



5.8. Será desconsiderado o pedido de isenção do valor da inscrição do candidato que omitir ou prestar informações inverídicas.

5.9. Não serão aceitos pedidos de isenção do valor da inscrição via fax, postal, ou se extemporâneo.

5.10. Será desconsiderado o pedido de isenção do valor da inscrição do candidato que, simultaneamente, tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

5.11. A relação dos candidatos com pedidos de isenção deferidos será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico destinado ao Edital a partir do dia 28/08/2018, às 17h.

5.12. A relação dos candidatos com pedidos de isenção indeferidos, acompanhada dos motivos determinantes, será divulgada simultaneamente com aqueles pedidos que foram deferidos, no mesmo endereço eletrônico.

5.13. Não será admitido recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção do valor da inscrição. Aquele candidato que tiver o pedido indeferido, deverá realizar o procedimento disposto no item 2 deste Edital para efetivar sua inscrição.

6. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

6.1. Ser portador do título de doutor, no mínimo, há 02 (dois) anos;

Classe	Nível	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Auxílio Alimentação	TOTAL
Classe C - Adjunto	01	R\$ 5.488,42	R\$ 6.073,49	R\$ 458,00	R\$ 12.019,91
Classe D - Associado	01	R\$ 7.442,47	R\$ 8.756,77	R\$ 458,00	R\$ 16.657,24
Classe E - Titular	UNICO	R\$ 8.833,96	R\$ 11.151,28	R\$ 458,00	R\$ 20.443,24

7.4. O Professor Visitante brasileiro ou estrangeiro será considerado na Classe:

7.4.1. C (Adjunto) se atender os requisitos de qualificação e experiência equivalente ao de professor permanente do programa de pós-graduação da Universidade Federal do Amazonas ao qual estará vinculado;

7.4.2. D (Associado) se atender os requisitos de qualificação e experiência equivalente ao de Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da área do programa de pós-graduação em que o professor visitante estará vinculado, níveis 2, IC ou ID;

7.4.3. E (Titular) se atender os requisitos de qualificação e experiência equivalente ao de Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da área do programa de pós-graduação em que o professor visitante estará vinculado, níveis 1A e 1B;

7.5. A Coordenação do curso de pós-graduação ao qual o professor visitante estará vinculado terá a responsabilidade de, com a aprovação qualificada de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros, classificar os candidatos selecionados de acordo com as classes descritas no Item 7, encaminhando o parecer à PROGESP para providências.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo será realizado em rigorosa observância à Resolução nº. 001/2004 - CONSUNI, de 29/01/2004, disponível no endereço eletrônico <http://progesp.wix.com/ddpessoas#!processo-seletivo/c1rfr>.

8.2. Será selecionado o candidato que apresentar maior titulação na área de concentração do processo seletivo simplificado. Para efeito de obtenção da pontuação, quando da análise dos títulos, serão consideradas as escalas de valores constantes da Resolução nº. 026/2008-CONSUNI.

8.3. A nota final da Prova de Títulos de cada candidato será a média aritmética simples da pontuação obtida nos itens: I - Titulação Acadêmica, II - Produção Intelectual na área da Seleção e III - Atividade Acadêmica.

9. DO PRAZO RECURSAL

O candidato interessado disporá de até 24 (vinte e quatro) horas para recorrer do resultado da análise dos Títulos a ser divulgado no campo Processo Seletivo, no link destinado ao Edital:

<http://progesp.wix.com/ddpessoas#!processo-seletivo/c1rfr>.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONTRATO DE TRABALHO

10.1. O resultado final do processo seletivo, homologado pelo Conselho Diretor ou Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, será submetido à apreciação do Magnífico Reitor, que o ratificará por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União.

10.2. Adicionalmente, será feita convocação do candidato selecionado para assinatura do contrato através do e-mail cadastrado no formulário de inscrição, o que NÃO exige o candidato da

6.2. Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área;

6.3. Ter produção científica relevante nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de inscrição.

7. DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO:

7.1. O contratado ficará submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva.

7.2. A remuneração do Professor Visitante será estabelecida com base na qualificação e experiência do candidato, observada a correspondência com as faixas de remuneração do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, Lei 12.772 de 28/12/2012, acrescida da Retribuição pela Titulação de Doutorado (Anexo III da Lei nº 12.772, de 28/12/2012) e Auxílio Alimentação no valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), podendo se dar nas seguintes classes:

7.2.1. Classe C (Adjunto);

7.2.2. Classe D (Associado);

7.2.3. Classe E (Titular).

7.3. Os valores da remuneração para cada classe especificada no item 7.2, correspondem à seguinte tabela:

responsabilidade de acompanhar a publicação do resultado final do processo seletivo no Diário Oficial da União. A relação de documentos necessários à efetivação do contrato poderá ser consultada no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas#!processo-seletivo/c1rfr>.

10.2.1. Os Professores Visitantes Estrangeiros aprovados deverão apresentar tradução juramentada do diploma de doutorado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DDP/PROGESP/UFAM, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no DOU, para que a mesma componha a documentação a ser enviada ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Sistema de Gestão e Controle de Imigração - MIGRANTEWEB, para análise do pedido de autorização de trabalho pela Coordenação-Geral de Imigração, estando a Autorização de Trabalho e posterior assinatura do contrato vinculada ao recebimento deste documento.

10.2.2. No caso do Professor Visitante Estrangeiro ou Brasileiro não residente no Brasil, cujo título de Doutorado tenha sido obtido no exterior, a validação da titulação, exigida no Anexo I, será atestada pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação ofertante da vaga, prescindindo-se de processo de revalidação/reconhecimento do diploma no Brasil.

10.3. O contrato terá vigência inicial de:

I - 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, quando se tratar de Professor Visitante de nacionalidade brasileira; e
II - 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, quando se tratar de Professor Visitante estrangeiro.

10.3.1. A renovação do contrato dependerá de aprovação em avaliação de desempenho e interesse institucional.

10.4. É proibida a contratação, nos termos do Art. 6º da Lei nº 8.745/1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

10.5. Os candidatos que já tenham sido contratados com fundamento na Lei nº 8.745/93, inclusive na condição de Professor Substituto ou Visitante pela Universidade Federal do Amazonas ou por qualquer outra Instituição Federal de Ensino Superior, não poderão ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do encerramento de seu contrato anterior.

10.6. O contratado exercerá suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação para o qual prestou processo seletivo, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, cumprindo o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição.

10.6.1. Ao candidato estrangeiro que não possua Visto Permanente ou que não tenha obtido Residência Temporária ou Permanente por ser oriundo de um dos países do Mercosul, Bolívia ou Chile (arts. 4º e 5º do decreto nº 6.975/2009), será solicitado, pela Fundação Universidade do Amazonas, Autorização de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e a respectiva concessão na

condição de Visto Temporário. A taxa para solicitação da Autorização de Trabalho correrá as expensas do candidato. O estrangeiro deverá optar pelo País onde efetuará a retirada do Visto. Após a retirada do Visto no país escolhido, o estrangeiro disporá de até 15 dias a contar de sua entrada no Brasil para apresentá-lo ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal do Amazonas. Apenas após a referida apresentação o estrangeiro será encaminhado ao Programa de Pós-Graduação para o qual prestou processo seletivo para o início de suas atividades.

10.6.2. O estrangeiro admitido na condição de temporário, sob regime de contrato, só poderá exercer atividade junto à entidade pela qual foi contratado, na oportunidade da concessão do visto, salvo autorização expressa do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho e Emprego.

10.7. O contratado estará sujeito às regras de acúmulo de cargos, empregos e funções previstas na Constituição Federal, no Parecer GQ nº 145, da Advocacia Geral da União, de 30/03/1998, publicado no DOU de 01/04/1998, e nos demais regulamentos que disciplinam a matéria.

11. DAS VEDAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O candidato contratado não poderá:

I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III. Ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

IV. Exercer atividade profissional para outro órgão público, empresa privada ou pessoa física, senão aquela que o tiver contratado na oportunidade da concessão do visto, salvo autorização expressa do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho (exclusivo para candidato estrangeiro com Visto Temporário).

11.2. O contrato firmado extinguir-se-á:

I. Automaticamente, ao término do prazo de vigência inicial, sem direito a qualquer indenização, ressalvada a hipótese de prorrogação, observado o limite previsto no subitem 10.3 deste edital;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;

IV. Por iniciativa da UFAM, caso o contratado não apresente habilidades para o exercício do cargo, situações em que será instaurado processo administrativo disciplinar, concedendo-lhe amplo direito de defesa.

11.2.1. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A extinção do contrato, por iniciativa da Universidade Federal do Amazonas, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica estabelecido prazo de validade de 01 (um) ano ao presente processo seletivo, a contar da publicação de seu resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

12.2. As resoluções da Universidade Federal do Amazonas que regem este Processo Seletivo Simplificado, bem como o inteiro teor deste edital, estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas#!processo-seletivo/c1rfr>.

12.3. O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados. Em caso de exclusão de vaga em que haja candidato inscrito, a UFAM disponibilizará os meios necessários para que o candidato prejudicado solicite devolução do valor pago a título de inscrição.

12.4. O candidato deverá acompanhar as publicações de eventuais retificações e notas informativas relativas ao presente edital no sítio <http://progesp.wix.com/ddpessoas#!processo-seletivo/c1rfr>.

12.5. Ficam identificados todos os candidatos que aderirem a este Edital que, pedidos de cópias de provas escritas ou didáticas requeridas por concorrentes poderão ser concedidos, inclusive com as respectivas correções das bancas examinadoras, quando preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/12.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Programa	Área de conhecimento	Requisito Mínimo	Número de Vagas
Programa de Pós-Graduação em Geociências - PPGGEO	Geociências	Doutorado em Geociências.	01
Programa Multi-Institucional de Pós-Graduação em Biotecnologia da Rede Bionorte (PPGBIOTEC)	Gestão da Inovação em Biotecnologia	Graduação em Administração, com Mestrado em Desenvolvimento Regional e Doutorado em Biotecnologia.	01
Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGEnf	Enfermagem	Doutorado na área de Ciência da Saúde	01
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia (PPGSS)	Serviço Social	Doutorado em Serviço Social e/ou área afins	01
Programa de Pós-Graduação em Ciências Pesqueiras nos Trópicos - PPGCIPET	Aquicultura	Doutorado em Aquicultura ou Piscicultura.	01
Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais - PPG-CIFA	Recursos Florestais e Engenharia Florestal	Doutorado em Ciência Florestal ou Ciências Florestais ou Recursos Florestais ou Ciências Florestais e Ambientais ou Ciências de Florestas Tropicais ou Engenharia Florestal	01